

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.414, DE 2018

Apensado: PL nº 1.132/2022

Autoriza a criação do Programa de Intercâmbio para o Ensino Médio - PIEM, e dá outras providências.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relator: Deputado FRED LINHARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.414, de 2022, visa à concessão de bolsas de estudo para promover a formação de estudantes do Ensino Médio da rede pública no exterior, o apoio à sua participação em projetos de pesquisa e capacitação em instituições de excelência no exterior, a cooperação entre grupos de pesquisa do país e do exterior e a internacionalização de instituições brasileiras de Ensino Médio.

Inicialmente, a matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, bem como para a Comissão de Educação, para análise e apreciação de mérito, e para as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquelas Comissões.

Contudo, em 15 de março de 2023, foi exarada decisão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com o seguinte teor: “Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023 [...], criando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação, revejo o despacho de distribuição aposto...”...”para o fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, extinta pela



mesma Resolução. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – (Art. 24, II). Ao projeto original foi apensado o PL nº 1.132/2022, de autoria da Deputada Rosângela Gomes, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "PROMUNDO - Um Novo Olhar para o Mundo", destinado à oferta de Bolsas de Viagem a jovens alunos brasileiros da rede pública em situação de vulnerabilidade social ou oriundos de família de baixa renda.

Ressalte-se que, na extinta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto original foi inicialmente analisado pelo nobre Deputado Izalci Lucas, que apresentou parecer pela rejeição, mas o texto não chegou a ser deliberado por este Colegiado.

Reaberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas, não foram oferecidas emendas à matéria.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

2023-8518



II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, registramos a meritória iniciativa da Deputada Rejane Dias por sua preocupação com a necessidade de conectar os estudantes do Ensino Médio da rede pública do Brasil com os seus pares em outros países. Também registramos o mérito da proposta apensa, PL 1.132/2022, da Deputada Rosangela Gomes, que pretende criar programa de bolsas de viagens a jovens brasileiros alunos de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade. Assim como as autoras das proposições, concordamos no sentido de buscar a melhoria no aprendizado de outros idiomas para nossos estudantes, visto que muitas das fontes de conhecimento disponíveis ainda não estão traduzidas para o português.

Tais pontos certamente serão objeto de debate na Comissão de Educação. Aqui, na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, no entanto, precisamos focar os aspectos que compõem o programa proposto pelas Autoras, especificamente com relação ao financiamento da iniciativa.

Neste ponto, expressamos nossa preocupação com as matérias, uma vez que os recursos alocados para Ciência, Tecnologia e Inovação em nosso País estão muito longe daquilo que seria minimamente necessário. É de todos conhecida a luta diária para que os poucos recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, bem como a bolsas do CNPq, sejam ao menos mantidos e protegidos ao máximo de contingenciamentos constantes.

Essas ameaças podem ser prejudiciais, dada a importância desses recursos para garantir o funcionamento eficaz e a eficiência de nossa pesquisa científica e tecnológica. Adicionalmente, esses fundos são imprescindíveis para a formação e capacitação de uma nova geração de cientistas e professores. Sua disponibilidade contribui para o desenvolvimento da qualidade de ensino e pesquisa no país.

* C D 2 3 1 0 5 9 9 7 2 6 0 0 *



Portanto, a ideia de pulverizar esses recursos em atividades que, embora possam trazer méritos para os alunos beneficiados, podem ser atendidas pelo ensino de qualidade ofertado no próprio Brasil, talvez redundem em perda de eficiência das políticas públicas de CT&I. Isto é especialmente verdadeiro quando consideramos que tais atividades podem ser realizadas a custos menores dentro do país. Além disso, ao se manter tais atividades no Brasil, surgem melhores oportunidades para o acompanhamento e a avaliação contínua, de forma a garantir a eficácia e a eficiência da aplicação desses recursos. Criar, portanto, novos programas que dividirão estes valores, com custos em moedas estrangeiras e sujeitos, portanto, às flutuações cambiais, trará um impacto negativo sobre as principais iniciativas do setor.

Evidentemente, a discussão desta matéria traz à tona a imperiosa necessidade de priorização do orçamento público para as áreas da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. O país que todos sonhamos somente poderá ser construído com uma decisão firme e definitiva nesta direção. Enquanto as políticas públicas não forem redefinidas, no entanto, não podemos inviabilizar inúmeras ações da área científica para a criação de um programa de bolsas de estudos para formação dos estudantes de Ensino Médio no exterior, por mais meritório que tal programa se apresente. Conclamo, portanto, todos os parlamentares sensíveis aos temas da Educação e da Ciência e Tecnologia para que envidemos juntos esforços para a ampliação dos recursos de áreas tão essenciais para o nosso desenvolvimento.

Pelo exposto, portanto, no que se refere à temática desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.414, de 2018, e pela **REJEIÇÃO** do seu apenso, Projeto de Lei nº 1.132, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado FRED LINHARES
Relator

2023-8518

Apresentação: 20/06/2023 16:35:20.327 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 10414/2018

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231059972600>

